



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 316/2019**



## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro:

### **“DESPACHO N.º 2267-PCM/2019 DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM MATÉRIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Através do meu Despacho nº 2074-PCM/2019, de 6 de setembro, foram subdelegadas e delegadas as minhas competências nos Senhores Vereadores nos termos ali indicados.

Por lapso, ficaram excluídas do referido despacho as competências do Presidente da Câmara em matéria de fiscalização municipal.

Em conformidade, determino que no Sr. Vereador José Carlos Marques Gomes sejam delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

#### Delegação de competências:

#### **A – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:**

1. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
2. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.

#### **B - Legislação diversa:**

– Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro)

A competência para notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

### – Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
2. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspecções, prevista no artigo 95.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
3. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
4. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
5. A competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, prevista no artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
6. A competência para ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
7. A competência para ordenar a demolição e reposição do terreno, prevista no artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
8. A competência para ordenar a posse administrativa do imóvel e execução coerciva, bem como para autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização da obra, previstas no artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.
9. A competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas fracções autónomas, prevista no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio.

### - Matéria regulamentar:

#### **Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal**

A competência prevista no artigo 51.º, n.º 1 do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos para procederem ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;

#### Subdelegação de competências:

#### **A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:**



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

### **B - Legislação diversa:**

#### **– Planeamento, urbanismo e construção**

1. A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
2. A competência prevista no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;
3. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
4. A competência prevista no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas fracções não cessem a utilização indevida no prazo fixado;

#### **– Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações**

A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

#### **- Ruído**

1. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto (alínea d) do artigo 26.º);
2. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no recetor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);
3. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);

#### **- Matéria regulamentar:**

#### **Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda**

A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4 do Regulamento, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas,



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

### **Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal**

1. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1;
2. A competência prevista no artigo 51.º, n.º 3, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
3. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º para procederem ao seu levantamento;
4. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.

O presente despacho produz efeitos na presente data”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 15 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos